

REGULAMENTO DE REFERENDO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Âmbito

O presente regulamento contém as normas a que deve obedecer o processo de Referendo "Deve o evento Garraiada continuar no Programa Oficial da Queima das Fitas?".

Artigo 2.º - Princípios Fundamentais

As normas do presente regulamento, bem como todas as decisões tomadas pela Comissão de Referendo, devem ser interpretadas e entendidas de acordo com os Estatutos da Associação Académica de Coimbra em vigor desde o dia vinte e seis de Maio de 2017, doravante designados por "Estatutos da AAC".

Artigo 3.º - Capacidade Eleitoral

Têm capacidade eleitoral os eleitores que respeitem o estipulado no artigo 169º/1 dos Estatutos da AAC.

Artigo 4.º - Data

O Referendo terá lugar no dia 13 de Março.

Artigo 5.º - Horário

- 1- As secções de voto nas faculdades estarão abertas no período compreendido entre as 10:30h e as 18:30h.
- 2- No período nocturno, entre as 21:30h e as 23:59h, todas as secções de voto estarão abertas na Sala de Estudo do edifício da Associação Académica de Coimbra, sito na Rua Padre António Vieira em Coimbra.

Artigo 6.º - Locais de Voto nas Faculdades

- 1- Os locais de voto são os espaços físicos onde estarão dispostas as urnas de voto e seus respectivos cadernos eleitorais aquando dos prazos previstos no presente regulamento.
- 2- Os locais de voto encontrar-se-ão estabelecidos nos seguintes locais da Universidade de Coimbra:
- a) Faculdade de Medicina duas secções de voto:
 - i. Urna 1 curso de Medicina e respetivo mestrado e doutoramento;
 - ii. Urna 2 curso de Medicina Dentária e respetivo mestrado e doutoramento.
- b) Faculdade de Direito duas secções de voto:
 - iii. Urna 3 curso de Direito e respetivos mestrados e doutoramentos;
 - iv. Urna 4 cursos de Direito e de APP e respetivos mestrados e doutoramentos.



- c) Faculdade de Ciências e Tecnologia Departamento de Física uma secção de voto:
 - v. Urna 5 cursos de Engenharia Física, de Engenharia Biomédica, de Física, de Química, de Química Medicinal, de Matemática e de Arquitectura e respetivos mestrados e doutoramentos.
- d) Faculdade de Ciências e Tecnologia Departamento de Ciências da Vida uma secção de voto:
 - vi. Urna 6 cursos de Antropologia, de Biologia e de Bioquímica e respetivos mestrados e doutoramentos.
- e) Faculdade de Ciências e Tecnologia Edifício Central uma secção de voto:
- vii. Urna 7 cursos de Engenharia Mecânica, de Geologia e de Engenharia e Gestão Industrial e respetivos mestrados e doutoramentos.
- f) Faculdade de Ciências e Tecnologia Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores uma secção de voto:
- viii. Urna 8 cursos de Engenharia Informática, de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, de Engenharia Química e de Design e Multimédia e respetivos mestrados e doutoramentos.
- g) Faculdade de Ciências e Tecnologia Departamento de Engenharia Civil composta por uma secção de voto
 - ix. Urna 9 cursos de Engenharia Civil e de Engenharia do Ambiente e respetivos mestrados e doutoramentos.
- h) Faculdade de Letras duas secções de voto:
 - x. Urna 10 cursos de Estudos Clássicos, de Línguas Modernas, de Geografia, de Filosofia, de Português, de Ciências da Informação e de Turismo, Território e Patrimónios e respetivos mestrados e doutoramentos;
 - xi. Urna 11 cursos de História, de História da Arte, de Jornalismo e Comunicação, de Arqueologia, de Estudos Artísticos e de Estudos Europeus e respetivos mestrados e doutoramentos.
- i) Faculdade de Farmácia uma secção de voto:
- xii. Urna 12 cursos de Ciências Farmacêuticas, de Farmácia Biomédica e de Ciências Bioanalíticas e respetivos mestrados e doutoramentos.
- j) Faculdade de Economia duas secções de voto:
- xiii. Urna 13 curso de Economia e respetivos mestrados e doutoramentos;
- xiv. Urna 14 curso de Gestão, de Sociologia e de Relações Internacionais e respetivos mestrados e doutoramentos.



- I) Faculdade de Psicologia uma secção de voto:
- xv. Urna 15 cursos de Psicologia, de Ciências da Educação e de Serviço Social e respetivos mestrados e doutoramentos.
- m) Faculdade de Desporto uma secção de voto:
- xvi. Urna 16 curso de Desporto e respetivos mestrados e doutoramentos.

CAPÍTULO II – DO ACTO DE ESCRUTÍNIO

Artigo 7.º - Comissão de Referendo

- 1- A Comissão de Referendo é composta pelos seguintes elementos:
- a) Presidente da Comissão de Referendo indicado pelo Conselho Geral da Comissão Organizadora da Queima das Fitas;
 - b) Um representante nomeado pelo Dux Veteranorum;
 - c) Um representante da Direcção Geral da Associação Académica de Coimbra.

Artigo 8.º - Competências da Comissão de Referendo

Nos termos dos artigos 172º e 180º dos Estatutos da AAC, são competências da Comissão de Referendo, nomeadamente:

- a) Garantir a regularidade do acto de escrutínio;
- b) Decidir sobre todas as questões suscitadas no decurso de todo o processo de escrutínio;
- c) Decidir a localização das urnas respeitando o disposto no artigo 6.º;
- d) Deliberar sobre eventuais casos omissos.

Artigo 9.º - Delegados da Comissão de Referendo

Fazem ainda parte da Comissão de Referendo, sem direito de voto, os seguintes delegados:

- a) Membros do Conselho de Veteranos indicados pelo Dux Veteranorum;
- b) O Secretariado e colaboradores da Queima das Fitas indicados pelo Presidente da Comissão de Referendo;
 - c) Representantes dos Núcleos de Estudantes.

Artigo 10.º - Competências dos Delegados

- 1- Os delegados da Comissão de Referendo são responsáveis pela realização do Referendo de acordo com as normas do presente Regulamento e em respeito pelos Estatutos da AAC.
- 2- São, designadamente, funções dos delegados da Comissão de Referendo:
- a) A preparação dos locais onde se irá realizar a votação;



- b) O exercício das funções de membro das mesas das secções de voto;
- c) A vigilância das secções de voto e de todo o processo de escrutínio;
- c) O transporte das urnas das secções de voto;
- d) A contagem dos boletins de voto.

Artigo 11.º - Urnas de Voto

- 1- O presente acto de escrutínio terá 16 (dezasseis) urnas em lugar designado pelas respectivas Faculdades e Departamentos.
- 2. A selagem das urnas será feita com braçadeira de plástico, devidamente numerada.

Artigo 12.º - Mesas de Voto

- 1- Cada local de voto será constituído por uma mesa com o fim de dirigir e promover as operações eleitorais.
- 2- A mesa será composta e assegurada por dois membros da Comissão de Referendo.
- 3. Para a validade das operações eleitorais é necessária a presença, em todo o momento, de pelo menos um dos membros da Comissão de Referendo.

Artigo 13.º - Cadernos Eleitorais

- 1- Entende-se por caderno eleitoral os livros que contêm os eleitores do acto de escrutínio.
- 2- Os cadernos eleitorais deverão mencionar obrigatoriamente os seguintes elementos:
- a) Secção de voto;
- b) Nome completo do aluno;
- c) Ciclo de Estudo, Curso e Ano a que pertence.

Artigo 14.º - Administração dos Cadernos Eleitorais

A administração dos cadernos eleitorais é da responsabilidade da Comissão de Referendo que solicitará junto dos Serviços de Gestão Académica da Universidade de Coimbra o seu correcto envio a esta entidade.

Artigo 15.º – Disponibilização dos Cadernos Eleitorais

Os cadernos eleitorais serão disponibilizados pela Comissão de Referendo juntamente com os outros materiais necessários ao bom funcionamento da mesa de voto.

Artigo 16.º – Acesso aos Cadernos Eleitorais

1- O acesso aos cadernos eleitorais é restrito, sendo este apenas permitido aos membros da Comissão de Referendo da respectiva mesa de voto.

2- A violação do disposto no número anterior determina a existência de responsabilidade disciplinar, configurando-se numa falta eleitoral nos termos estatutariamente previstos.

Artigo 17.º - Outros Materiais

A Comissão de Referendo é responsável pelo fornecimento de todos os materiais indispensáveis ao bom funcionamento da mesa, podendo especificar a quantidade de materiais a distribuir em cada mesa de voto, tendo autonomia para proceder a essa distribuição

Artigo 18.º - Condições de Transporte e Depósito das Urnas

No decorrer do transporte das urnas de voto deverão ser preenchidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) Serem transportadas em viaturas identificadas da AAC;
- b) Fazer-se acompanhar, impreterivelmente, por dois delegados da Comissão de Referendo;
- c) Outras regras extraordinárias que a Comissão de Referendo venha a definir em sede própria.

Artigo 19.º - Boletim de Voto

- 1- O boletim de voto é composto pela pergunta "Deve o evento Garraiada continuar no Programa Oficial da Queima das Fitas?" e por dois quadrados acompanhados pelas descrições "sim" e "não", respectivamente.
- 2- Os boletins de voto serão impressos em harmonia com o modelo definido pela Comissão de Referendo.
- 3- A impressão de boletins de voto ficará a cargo do Presidente da Comissão de Referendo.
- 4- Deverá lavrar-se em acta de apuramento o número de boletins impressos.
- 5- No fim do acto de escrutínio deverá igualmente lavrar-se em acta o número de boletins não utilizados, deteriorados ou inutilizados.

Artigo 20.º - Presencialidade e pessoalidade do Voto

- 1- O direito ao voto é exercido presencialmente, não sendo admitido o voto antecipado.
- 2- O direito ao voto é exercido directamente pelo associado efectivo.
- 3- Não é admitida nenhuma forma de representação ou delegação no exercício do direito de sufrágio.

Artigo 21.º - Exercício do Direito de Voto

Para exercer o seu direito de voto, o estudante deverá obrigatoriamente fazer-se acompanhar de um qualquer documento identificativo oficial ou cartão de estudante.



Artigo 22.º - Voto por Envelope

- 1- Votam por envelope os eleitores que não constem dos cadernos eleitorais e que comprovem que estão validamente inscritos na UC.
- 2- No voto por envelope deverá constar obrigatoriamente a seguinte informação:
- a) Nome completo do eleitor;
- b) Número de estudante;
- c) Faculdade ou departamento;
- d) Curso.
- 3- O voto por envelope será nulo quando não constar a informação prevista no número anterior.

Artigo 23.º - Voto em Branco ou Nulo

- 1- Corresponderá ao voto em branco aquele boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
- 2- Corresponderá ao voto nulo aquele boletim de voto no qual, nomeadamente:
- a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura;
- c) Tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Não será considerado voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não sendo perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

CAPÍTULO III - APURAMENTO

Artigo 24.º - Operação Preliminar

- 1- Encerrada a votação, os membros da mesa procederão à contagem dos boletins que não foram utilizados pelos eleitores, devendo, de seguida, encerrá-los num envelope próprio, que deve ser lacrado.
- 2- Em seguida, o presidente da mesa de voto mandará verificar o número de votantes pelas descargas efectuadas nos cadernos eleitorais.
- 3- Concluída a contagem, o presidente mandará abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto no interior da urna.

Artigo 25.º - Contagem dos Votos

1- Um dos escrutinadores desdobrará os boletins, um a um, e anunciará em voz alta qual a posição votada.

- 2- O outro escrutinador registará numa folha branca, ou, de preferência, num quadro bem visível, os votos atribuídos a cada opção, bem como os votos em branco e os votos nulos.
- 3- Terminadas as operações, o presidente procederá à contraprova da contagem de votos registados na folha do quadro através da contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.

Artigo 26.º - Operação final

- 1- Os boletins de voto deverão voltar a ser introduzidos na urna.
- 2- Em caso de divergência entre o número de votantes apurado, nos termos do artigo 25/2.º, e dos boletins de votos contados, é feita uma recontagem da urna e são questionados todos os membros da mesa da secção de voto respectiva.

Artigo 27.º - Actas de Operações Eleitorais

- 1- Do apuramento assim efetuado será imediatamente lavrada acta, que deverá ser entregue ao Presidente da Comissão de Referendo.
- 2- A elaboração da ata das operações de votação e apuramento competirá aos membros da Comissão de Referendo.
- 3- Da acta constarão:
- a) Os membros que ocuparam a mesa durante o escrutínio;
- b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da assembleia de voto;
- c) As deliberações tomadas pela mesa durante as operações;
- d) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
- e) O número de votos obtidos por cada opção e o de votos em branco e de votos nulos;
- f) O número de boletins de voto sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto;
- g) As divergências de contagem, se as houver, a que se refere artigo 27.º, com a indicação precisa das diferenças notadas;
 - h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgar dignas de menção.
 - 4- O número de reclamações, protestos e contraprotestos deverão ainda ser apensos à acta.

Artigo 28.º - Divulgação dos Resultados

- 1- Os resultados do apuramento serão divulgados pelo Presidente da Comissão de Referendo no local do escrutínio.
- 2- Serão igualmente publicados e afixados por este, no edifício da AAC, por meio de Edital, no prazo máximo de três dias úteis subsequentes ao encerramento do acto de escrutínio.



CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigos 29.º - Casos Omissos

Quaisquer casos omissos deverão ser tratados em sede de reunião de Comissão de Referendo, nos termos dos artigos 7.º e 8.º, convocada pelo Presidente da mesma, tendo em consideração o presente regulamento, bem como os Estatutos da AAC.